

À(ao) **GABINETE DO PREFEITO**

Despacho

Interessado(a): Secretaria Municipal de Educação

Assunto: contratação especializada no fornecimento bimestral de livros didáticos consumíveis para as turmas de 5º e 9º anos do Ensino Fundamental

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, solicitando a contratação da empresa GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 75.104.422/0008-82, para contratação especializada no fornecimento bimestral de livros didáticos consumíveis para as turmas de 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, incluso: Consultoria Pedagógica e Assessoria de áreas; Ambiente Digital de Aprendizagem; SimeB - Sistema de Monitoramento Educacional do Brasil, por meio de “Inexigibilidade de Licitação”.

Em Justificativa a Secretaria Municipal de educação afirma:

Justifica-se, considerando as defasagens de aprendizagens advindos de um contexto de pandemia pelo novo coronavírus onde foi instaurado um cenário inédito de isolamento social, com rápida transição para o ensino remoto e um impacto enorme no aspecto emocional de milhões de estudantes, educadores e famílias, afetando muito fortemente as possibilidades de aprendizagem dos estudantes, considerando que o ano de 2025 será o ano de realização da avaliação (para as turmas do 5º e 9º anos) SAEB que é o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) onde há um conjunto de avaliações externas em larga escala que permite ao Inep realizar um diagnóstico da educação básica brasileira e de fatores que podem interferir no desempenho do estudante e onde, por meio de testes e questionários, aplicados a cada dois anos na rede pública o Saeb reflete os níveis de aprendizagem demonstrados pelos estudantes avaliados, explicando esses resultados a partir de uma série de informações contextuais, considerando que o Saeb permite que as escolas e as redes municipais e



estaduais de ensino avaliem a qualidade da educação oferecida aos estudantes onde o resultado da avaliação é um indicativo da qualidade do ensino brasileiro e oferece subsídios para a elaboração, o monitoramento e o aprimoramento de políticas educacionais com base em evidências, considerando que as médias de desempenho dos estudantes, apuradas no Saeb, juntamente com as taxas de aprovação, reprovação e abandono, apuradas no Censo Escolar, compõem o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), considerando que a qualidade do ensino oferecido pelas unidades escolares interfere diretamente no desempenho dos alunos e nos resultados das avaliações externa, considerando que a chave para a mudança e qualificação do trabalho docente está também no planejamento do professor, a partir da seleção de recursos didáticos adequados que podem estimular a busca pelo conhecimento, desenvolvendo e compartilhando projetos e metodologias inovadoras, considerando a nossa responsabilidade pedagógica e compromisso com as aprendizagens essenciais, visando à formação integral dos estudantes e com um olhar para o alinhamento de ações, melhoria de resultados, desenvolvimento das competências e habilidades dos discentes, garantindo as aprendizagens essenciais, respeitando as especificidades de cada turma e também as necessidades de aprendizagens particulares de cada estudante, ressaltamos como justificativas supracitadas a aquisição dos materiais didáticos do Sistema de Ensino Aprende Brasil para os alunos matriculados nos 5º e 9º anos como ação de intervenção pedagógica que irá contribuir no processo de ensino e aprendizagem desses discentes favorecendo dessa forma que ao participarem das avaliações externas do ano letivo de 2025 possam demonstrar com total eficiência que a aprendizagem de fato foi consolidada e que os direitos de aprendizagens foram garantidos à esse público foco que os materiais irão contemplar.

Em anexo consta Estudo Técnico Preliminar, Plano de Trabalho, Termo de Referência, ; Certidões de Regularidade fiscal, trabalhista da empresa GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA; contrato de exclusividade, Termo de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato, AUTODECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO, contrato Social da Empresa, prova da propriedade industrial por parte da empresa, Premiações da empresa, comprovação da diferenciação do produto, Atestado de exclusividade, Atestado de capacidade técnica, Declarações de órgãos públicos sobre a eficácia do produto, informação de disponibilidade financeira e dotação orçamentária.

Eis o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Analisando o supracitado requerimento e a documentação que o instrui, entendo estarmos diante de hipótese de Contratação Direta pela Administração Pública, na modalidade de *inexigibilidade de licitação*, prevista no artigo 74 inciso “I” da Lei Federal n. 14.133/2021.



Com escopo de corroborar o exposto acima, transcrevo *ad litteram* o referido dispositivo legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

É cediço que, para que haja contratação direta na hipótese de inexigibilidade, a competição deve ser inviável, bem como preencher o pressuposto Lógico, Jurídico e Fático. Assim, entende-se que a Contratação Direta por meio de Inexigibilidade de Licitação se ampara no princípio da supremacia do interesse público, conjugado com os princípios da economicidade, celeridade e eficiência, a fim de evitar prejuízos com gastos de todo processo licitatório, Segundo leciona *Marçal Justen Filho*:

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.

Pelo objeto requerido, bem como pelas circunstâncias fáticas que buscam a contratação da Empresa em questão fica nítida a inviabilidade de competição.

Ademais, consigne-se que a Administração Municipal deverá exigir do contratado toda documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da CF/88, nos termos do art. 66 da Lei Federal n. 14.133/2021, sendo que, no presente caso, ocorrendo em hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro a responsabilidade poderá recair solidariamente entre o contratado e o agente público (comissão), tendo a mesma expertise para tanto, assim, respondendo por seus atos nos termos do artigo 73 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Por derradeiro, esclarece, ainda, que a celebração do instrumento contratual e a liquidação da despesa se atentar as disposições previstas no artigo 65 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina esta Procuradoria pela **continuidade** do procedimento, por tratar-se de hipótese de “Inexigibilidade de Licitação”, como um dos casos de contratação direta pela Administração Pública, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021.





Frisa-se que a Contratada deverá apresentar toda documentação exigida pelo art. 66 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Esclarece que o parecer é meramente opinativo.

É o parecer. **S.M.J.**

Afonso Cláudio/ES, 18 de dezembro de 2024.

Roberta de Vargas Vieira

ADVOGADA

Afonso Claudio, 18 de dezembro de 2024

ROBERTA DE VARGAS VIEIRA

SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900300039003400380038003A005400

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DE VARGAS VIEIRA** em **18/12/2024 21:09**

Checksum: **9BF3D73A738992361F0761FDEF0853BA6EE632B197B2254869AE444ADB8C3DE5**

